



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

## ESTADO DE SÃO PAULO

### EDITAL

#### PREGÃO PRESENCIAL nº 14/2014

A Prefeitura Municipal de Cajuru torna público, para conhecimento das empresas interessadas, que está aberta a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo por objeto a contratação de empresa para fretamento de veículos (ONIBUS E MICRO ONIBUS) visando o transporte de alunos da zona rural até a sede do município de Cajuru, pelo período de 170 (cento e setenta) dias letivos, percurso ida e volta.

#### PREÂMBULO

DATA DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: 17 DE MARÇO 2014, PROTOCOLO AS 08:00 HORAS  
COM REABERTURA DO ENVELOPES AS 08:30 HORAS

LOCAL: SALA DE REUNIÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ENDEREÇO: LARGO SÃO BENTO, 985 CENTRO - CAJURU - ESTADO DE SÃO PAULO

- OS LICITANTES DEVERÃO AGENDAR A VISITA DAS LINHAS ORA LICITADAS JUNTO A RUA CAP JOAO BATISTA FERREIRA 117 OU PELO TELEFONE 016-36679948, QUE ACONTECERÁ NO PERÍODO DE 06 e 14 DE MARÇO DE 2014. OPORTUNIDADE EM QUE SERÁ LAVRADO O TERMO DE VISITA, CONFORME ITEM 2.1.1 DO PRESENTE EDITAL.

- O PROCESSAMENTO DO PRESENTE PREGÃO OCORRERÁ EM SESSÃO ÚNICA (ENTREGA DE ENVELOPES E OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS) QUE SERÁ CONDUZIDA PELO PREGOEIRO, COM AUXÍLIO DA EQUIPE DE APOIO, DESIGNADOS PELA PORTARIA Nº 312 DE 02 DE AGOSTO DE 2013.

- INFORMAÇÕES: TEL. (16) 3667-9903 E FAX (16) 3667-1106 NOS DIAS ÚTEIS DAS 13:00 ÀS 17:00 HORAS.

A Licitação será regida pelo disposto na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal n.º 2.659, de 27 de julho de 2005, e subsidiariamente, no que couberem pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, das condições estabelecidas neste edital e nos seguintes anexos que o integram:

- Anexo I - Termo de Credenciamento;
- Anexo II - Termo de Habilitação Prévia;
- Anexo III - Minuta do Contrato de Prestação de Serviços.
- Anexo IV – Declaração para ME e EPP
- Anexo V – Declaração que não emprega menor
- Anexo VI – Modelo Apresentação de Proposta

#### 1.OBJETO

1.1 (O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada no fretamento de veículos Onibus e Micro Onibus) para o transporte de alunos da zona rural até a sede do município de Cajuru, pelo período de 170 (cento e setenta) dias letivos, percurso de ida e volta, de acordo com as seguintes especificações:

Item	Veículo	Serv.km	Descrição dos serviços
01	Micro-	Manhã	Estimativa de 120 quilômetros diários no percurso: Linha 01 –

Largo São Bento, 985 Centro Cep 14.240-000 Tel(16)3667-9903ou Fax(16)3667-1106.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

	Ônibus		Maninha
02	Ônibus	Manha	Estimativa de 142 quilômetros diários no percurso: Linha 02 – Guanabara
03	Ônibus	Tarde	Estimativa de 148 quilômetros diários no percurso: Linha 03 – São Luiz
04	Ônibus	Manhã	Estimativa de 120 quilômetros diários no percurso: Linha 04 – São João do alto
05	Micro-Ônibus	Tarde	Estimativa de 140 quilômetros diários no percurso: Linha 05 – Dois córrego
06	Ônibus	Manhã	Estimativa de 156 quilômetros diários no percurso: Linha 06 – Prudêncio
07	Ônibus	Tarde	Estimativa de 140 quilômetros diários no percurso: Linha 07 – Morro Agudo
08	Micro Ônibus	Tarde	Estimativa de 110 quilômetros diários no percurso: Linha 08 – Vale do Sol

**1.2** Os veículos deverão percorrer linha definida pela Secretaria Municipal da Educação a fim de realizar transporte de alunos matriculados em escolas públicas do Município.

**1.3** As linhas estarão sujeitas a alteração de percurso conforme variação de localização de alunos que dependem do transporte, mediante aferição realizada pela Secretaria Municipal da Educação.

**1.4** A alteração do percurso da linha deverá ser autorizada ou determinada pela Secretaria Municipal da Educação.

**1.5** A execução de percurso não autorizado pela Secretaria da Educação com aumento da quilometragem percorrida não gerará direito de recebimento pela empresa responsável.

**1.6** A Secretaria Municipal da Educação deverá ser imediatamente comunicada a respeito de qualquer alteração de percurso que implique em redução de quilometragem.

**1.7** Os veículos deverão iniciar a execução do percurso em horário que possibilite a chegada de todos os alunos em suas respectivas escolas das 06:30 horas as 06:50 , no período de manhã, e até as 12:20 horas, no período da tarde, sendo que o retorno após o encerramento das aulas será as 12:30 horas e às 18:00 horas, respectivamente.

**1.8** Os alunos deverão ser entregues e retirados nas seguintes escolas:

**1.8.1** EMEB André Ruggeri, localizada na Rua Cap. João Batista Ferreira, 117 - Cruzeiro;

**1.8.2** EMEB da Lolia Fonseca Palma Reis , localizada na Rua Brodowski, 343 – Jardim Maria Tereza;

**1.8.3** E.M. Dr. Mozart Alves da Silva, localizada na Rua Dr. Fernando Costa, S/N;

**1.8.4** E.E. Dr. Messias da Fonseca, localizada na Rua Dr. Hofféz Zacharias Beihy, 173— Centro;

**1.8.5** E.E. Geraldo Torrano, localizada na Rua Uruguai, 800— COHAB;

**1.8.6** E.E. Galdino de Castro, localizada na Praça Joaquim Cândido Garcia, 296— Centro.

**1.9** Os veículos e motoristas que ficarão afetos à execução do serviço deverão possuir as seguintes características:

**1.9.1** Atender todas as exigências previstas no Código Nacional de Trânsito;

**1.9.2** Apresentar todos os equipamentos e dispositivos de segurança exigidos na legislação para transporte escolar;

**1.9.3** Apresentar certificado de vistoria do veículo constando que se encontra apto para transporte de escolares, nos termos da Portaria Denatran n.º 1.153, de 26 de agosto. De 2002 e do Código Nacional de Trânsito;

**1.9.4** Estar em perfeito estado de funcionamento e conservação;

**1.9.5** Os ônibus utilizados na prestação de serviços deverão possuir ano de fabricação não inferior ao ano de 1997 e o Micro Ônibus deverá possuir ano de fabricação não inferior ao ano de 2002;

**1.9.6** Os Ônibus deverão possuir no mínimo capacidade de 44 (quarenta e quatro) lugares.e os Micro Ônibus no mínimo 25 (vinte e cinco) lugares.

**1.9.7** O veículo deverá apresentar todas as condições mínimas de transporte estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro.

**1.9.8** Todos os veículos a serem utilizados na prestação dos serviços deverão ser inspecionados por empresa credenciada pelo **INMETRO** e o certificado de inspeção veicular deverá ser apresentado no ato da assinatura do contrato; e deverão ser obedecidas as normas legais constantes no art. 1º e seguintes do Código Nacional de Trânsito (Lei nº 9.503 de 23/09/1997). Os veículos serão obrigatoriamente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

## ESTADO DE SÃO PAULO

inspecionados semestralmente, e caso haja prorrogação de contrato, deverão também ser renovados os documentos: atestado de saúde físico e mental, certidão criminal da Justiça Comum e Juizado Especial. A coordenação e fiscalização do transporte, objeto da presente licitação, e da conduta dos condutores dos veículos no período de execução do serviço, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos. A contratada deverá proceder ao transporte somente de alunos e professores que estiverem devidamente identificados, vedada a utilização do transporte escolar por qualquer outro tipo de usuário; vedado também o transporte de alunos e professores durante o horário escolar.

**1.9.9** A contratada deverá observar, rigidamente, os horários de início e término das aulas, sob pena de. Rescisão contratual. Em caso de urgência ou emergência a diretora da escola poderá solicitar que a empresa contratada realize transporte de aluno ou professor, o fato deverá ser justificado por documentos, devidamente comprovado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura. A contratada será, obrigatoriamente, a prestadora do serviço, objeto da presente licitação, não podendo ceder, transferir, vender o direito à linha ou subcontratar sob qualquer forma, sob pena de rescisão do contrato.

As empresas contratadas deverão apresentar Seguro Obrigatório do Veículo e Seguro de Acidentes Pessoais a Passageiros. Caso o motorista não faça a linha devido a intempéries temporais o mesmo não receberá nenhum valor monetário, vez que o serviço não foi prestado, porém não sofrerá nenhuma penalidade.

Caso ocorra ingestão de bebidas alcoólicas pelos motoristas, comprovada pelo bafômetro, durante a prestação dos serviços, o contrato poderá ser rescindido.

As empresas vencedoras autorizam, previamente, o uso do bafômetro em seus empregados, pelo Município, para verificação de ingestão de bebidas alcoólicas durante a realização do transporte escolar.

O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos; mediante apresentação dos documentos:

a- comprovante de idade superior a vinte e um anos;

b - habilitação na categoria D;

c - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses; (comprovante de pontuação DETRAN NET).

d – apresentar o atestado de saúde físico e mental fornecido por médico de Segurança do Trabalho.

e – apresentar certidão criminal da Justiça comum e Juizado Especial.

f - Seguro Obrigatório do Veículo e Seguro de Acidentes Pessoais a Passageiros.

g- Comprovante de pagamento dos impostos do veículo (IPVA).

h- Comprovante de inspeção veicular.

**1.10** A licitante vencedora deverá disponibilizar conforme o caso, no mínimo 01 (um) veículo Micro Ônibus com capacidade mínima de 25 (vinte e cinco) lugares e Ônibus com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) lugares, a fim de serem utilizados como linha eventual no caso de substituição ou manutenção exclusiva da frota oficial.

**1.11** Os motoristas dos veículos afetos a execução do serviço deverão ser habilitados com qualificação para transporte de escolares, nos termos da Portaria Denatran n.º 1153, de 26 de agosto de 2002 e do Código Nacional de Trânsito, e deverão estar em perfeitas condições de saúde.

**1.12** A contratação dos motoristas feitas pelo vencedor do certame serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre terceiro e o Município de Cajuru.

**1.13** O objeto desta licitação será executado rigorosamente de acordo com a MINUTA DE CONTRATO (ANEXO III).

**1.14** Os veículos utilizados na execução dos serviços deverão permanecer a disposição da municipalidade.

**1.15** Na impossibilidade de que o veículo preste serviços, a empresa vencedora deverá imediatamente substituí-lo por veículo nas mesmas condições e características ou não inferior aos estipulados neste edital

**1.15.1** No caso da não prestação de serviços por 01 (um) único dia útil, a empresa responsável não receberá pela prestação de serviços do dia faltoso, além de multa de 5% do valor mensal da prestação de serviços, sendo autorizada a retenção dos valores pela Administração Municipal, sem prejuízo das demais penalidades nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**1.15.2** A não prestação de serviços por 03 (três) dias durante o mês ou 10 (dez) dias durante a vigência do contrato, ensejará a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

**1.16** O objeto desta licitação terá como Órgão Gestor a Secretaria Municipal da Educação.

## 2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

Largo São Bento, 985 Centro Cep 14.240-000 Tel(16)3667-9903ou Fax(16)3667-1106.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

## ESTADO DE SÃO PAULO

A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

**2.1** Os interessados, ou seus representantes legais, deverão fazer seu credenciamento, na sessão pública de instalação do pregão, comprovando possuir poderes para formular propostas e para a prática de todos os demais atos do certame.

**2.1.1** Para participação na visita de constatação a licitante interessada deverá estar representada por seu representante legal ou procurador com poderes específicos mediante apresentação de documentação comprobatória especificada nas alíneas a e/ou b do item 2.2 deste edital, no ato da realização da visita onde será emitido pela Prefeitura Municipal o comprovante da mesma.

**2.2** No dia, hora e local estipulados no preâmbulo, as proponentes deverão estar representadas por agentes credenciados, com poderes específicos para formular lances verbais, bem como para a prática de todos os atos inerentes ao certame, portando documento oficial de identificação que contenha foto, bem como documentação comprobatória dos poderes do credenciante, mediante a apresentação junto ao pregoeiro dos seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acompanhados do correspondente documento, dentre os indicados na alínea a, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

**2.2.1 A Declaração de Habilitação Prévia (conforme Anexo II do Edital) deverá ser apresentada fora dos envelopes 01 e 02.**

**2.2.2 Ainda fora dos envelopes deverá ser apresentado também o Termo de Credenciamento de acordo com modelo estabelecido no Anexo I do Edital e os documentos especificados nas alíneas a e/ou b, conforme o caso, do item 2.2.**

**2.3** Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, ou participar do fornecimento:

a) empresa em estado de falência, ou concordata;

b) servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Município de Cajuru, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico; e

c) empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública.

**2.4** As empresas interessadas deverão apresentar a documentação a seguir indicada, bem como os documentos exigidos neste Edital para a qualificação específica.

### **2.4.1 Habilitação Jurídica:**

a) registro comercial, no caso de empresa individual; ou

b) ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhada de documentação de eleição de seus administradores; ou

c) inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício; ou

d) decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando assim o exigir.

### **2.4.2 Qualificação- Econômico-Financeira:**

a) certidão de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento;

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial, onde fique comprovado o patrimônio da empresa;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

## ESTADO DE SÃO PAULO

c) as microempresas e empresas de pequeno porte, bem como as que optarem pelo regime de "Lucro Presumido" deverão apresentar a Declaração de Imposto de Renda Jurídica, referente ao exercício social de 2012 com o respectivo recibo de entrega, e também, uma declaração do contador da empresa, mencionando a Lei que enquadra a empresa na situação acima citada.

### 2.4.3 Para Regularidade Fiscal:

- a) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal se houver relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital;
- c) certificados de regularidade perante a Seguridade Social (CND) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) certidão de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Titulo VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943.

### 2.4.4 Qualificação Técnica:

- a) atestado de prestação de serviços fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado para comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação;
- b) declaração de que dispõe de veículos suficientes e aptos para a execução dos serviços em todas as linhas licitadas;
- c) comprovação através do atestado de visita técnica expedida pela Prefeitura Municipal de que a licitante tem pleno conhecimento das condições das estradas vicinais (pavimentadas ou não), caminhos, vias que serão percorridos pelos veículos.

2.5 Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original ou cópias autenticadas em cartório.

## 3. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

As propostas e a documentação de habilitação das empresas interessadas deverão ser entregues em envelopes separados, não transparentes, lacrados e rubricados no fecho, com o seguinte endereçamento:

**ENVELOPE 01**  
**EDITAL DE PREGÃO N.º 14/2014**  
**PROPOSTA DE PREÇO**  
**RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ**

**ENVELOPE 02**  
**EDITAL DE PREGÃO N.º 14/2014**  
**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ**

- 3.1 Não serão admitido o encaminhamento de propostas via fax, postal, por meio eletrônico ou similar.
- 3.2 Após o recebimento dos envelopes, não serão aceitas juntadas ou substituição de quaisquer documentos, nem retificação de preços ou condições.
- 3.3 O recebimento dos envelopes não conferirá aos proponentes qualquer direito contra órgão da licitante, observadas as prescrições de legislação específica.
- 3.4 Os envelopes das propostas e da documentação deverão conter, obrigatoriamente:

### 3.4.1 Envelope "A" - PROPOSTA DE PREÇOS

A proposta de preços deverá compreender:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

## ESTADO DE SÃO PAULO

a) o preço por quilômetros rodados por item expressos em algarismos com duas casas decimais e por extenso, conf. Anexo VI.

**3.4.1.1** A proposta deverá estar digitada com clareza, em 01 via, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, em papel timbrado da licitante ou impresso por processo eletrônico, com a indicação do número desta licitação, a identificação e endereço completo da proponente, a qualificação do signatário, datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal;

**3.4.1.2** Em caso de divergência entre os valores expressos em algarismo e por extenso, prevalecerá o em extenso.

**3.4.1.3** Na formulação da proposta, a licitante deverá computar todos os custos relacionados com a quilometragem rodada, ficando esclarecido que não será admitida qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços cotados.

**3.4.1.4** Não serão consideradas propostas com oferta de vantagem não prevista neste Edital.

**3.4.1.5** As propostas terão validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar de sua apresentação.

### **3.4.2 Envelope "B" – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

O envelope "B" deverá conter todos os documentos listados nos subitens 2.4.1 a 2.4.4 e os anexos IV e V.

## **4. RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS**

A sessão de pregão será realizada em conformidade com a legislação citada no preâmbulo deste edital, suas cláusulas e anexos. A fase de abertura da licitação observará sequencialmente, as etapas estabelecidas neste item.

Colhida a assinatura dos representantes das licitantes na Lista de Presenças, o pregoeiro encerrará a fase de recebimento dos envelopes, indagando os licitantes se formalmente preenchem os requisitos da habilitação estabelecidos por este Edital, recebendo e registrando as declarações formais de que atendem a essa condição, nos termos do modelo II deste edital.

**4.1** Uma vez iniciadas a abertura dos envelopes das propostas, não será recebida nenhuma outra oferta de licitante retardatário e em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documento exigido neste Edital, nem admitida qualquer retificação ou alteração das condições ofertadas.

**4.2** Constatada a inviolabilidade dos envelopes, o pregoeiro procederá, imediatamente, à abertura das propostas de preços, cujos documentos serão lidos e rubricados pelo pregoeiro e pelos licitantes que o desejam.

**4.3** Os envelopes da documentação de habilitação permanecerão fechados, em poder do pregoeiro, e serão abertos após a análise da aceitabilidade das propostas, apenas em relação ao ofertante da proposta de menor valor;

**4.4** Verificada a conformidade das propostas com os requisitos formais estabelecidos no edital, o pregoeiro dará início a etapa competitiva da licitação através de lances verbais, que poderão ser oferecidos pelos autores da proposta de valor mais baixo e das ofertas com preços até dez por cento superiores à primeira.

**4.5** Se não houver pelo menos três propostas nas condições indicadas no subitem anterior, poderão fazer lances verbais os autores das três melhores propostas, quaisquer que tenham sido os preços indicados nas propostas escritas, aí incluída a de menor valor;

**4.6** Na hipótese de urna das empresas selecionadas para a fase de lances não tiver responsável ou procurador credenciado para apresentar lances ela será mantida no rol de licitantes da fase de lances, entretanto esta será desprezada para efeito de alcance do número de três propostas válidas.

**4.7** Ocorrendo a situação especificada no item 4.6, além da empresa que não tiver responsável ou procurador credenciado para apresentar lances, desde que a proposta desta seja uma das três melhores, poderão fazer lances verbais os autores das melhores propostas, quaisquer que tenham sido os preços indicados nas propostas escritas, aí incluída a de menor valor e outras duas, no mínimo, em condições de ofertar lances;

**4.8** A etapa de lances verbais por item terá duração não superior a 15 (quinze) minutos por item, prazo que poderá ser prorrogado por uma vez a critério do pregoeiro, em decisão justificada. Encerrado esse tempo, o pregoeiro fará análise das propostas, na forma a seguir indicada.

**4.8.1** Os lances serão iniciados, a cada rodada, pelo detentor da proposta de maior valor até então apurada dentre os selecionados;.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

## ESTADO DE SÃO PAULO

**4.8.2** Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores a proposta de menor valor, observada a redução mínima de 1% (um por cento) entre os lances. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço por quilometro rodado.

**4.8.3** Não haverá limites de rodadas para apresentação de lances; e

**4.8.4** Os representantes dos licitantes poderão comunicar-se livremente com suas sedes por meios de telefones celulares, desde que não atrapalhem o bom andamento da sessão de julgamento.

### **5. JULGAMENTO DA LICITAÇÃO - ANÁLISE DAS PROPOSTAS**

#### **5.1 Análises da aceitabilidade das propostas**

**5.1.1** A análise da aceitabilidade das propostas, a começar pela de valor mais baixo, compreenderá o exame da compatibilidade dos preços propostos com os praticados no mercado e com custos reais estimados para a execução do contrato e com as disponibilidades orçamentárias da Administração;

**5.1.2 Serão considerados inaceitáveis, sendo desclassificadas, as propostas:**

**a) que não contiverem todos os dados exigidos para o Envelope 01;**

**b) que não atenderem aos requisitos das especificações;**

**c) que ofertarem preços irrisórios, manifestamente inexequíveis, ou incompatíveis pela omissão de custos tributários incidentes sobre a contratação.**

#### **5.2 Classificações das propostas:**

**5.2.1** As propostas por item consideradas aceitáveis serão classificadas segundo a ordem decrescente dos preços por quilômetro rodado, a partir da de valor mais baixo.

**5.2.2** Para efeito da classificação, serão considerados os preços por quilômetro rodados resultantes dos valores originariamente cotados e dos lances verbais oferecidos.

**5.2.3** O pregoeiro fará a conferência dos valores cotados na proposta de valor baixo. Na hipótese de divergência entre os valores expressos em número e por extenso, prevalecerão, para efeito de classificação, os valores por extenso, ficando esclarecido que o pregoeiro fará as correções de soma que se fizerem necessário e que os valores corrigidos serão os considerados para efeito da classificação.

**5.2.4** O pregoeiro indicará na ata da sessão os fundamentos da decisão sobre aceitabilidade ou inaceitabilidade de preços, bem como sobre a classificação ou desclassificação de propostas.

#### **5.3 Análises da qualificação (habilitação) dos licitantes**

**5.3.1** Uma vez classificadas e ordenadas as propostas, a etapa seguinte do julgamento consistirá na análise da habilitação dos licitantes.

**5.3.2** O pregoeiro procederá à abertura do envelope da documentação de habilitação do autor da proposta classificada em primeiro lugar, para verificação do atendimento das exigências estabelecidas neste edital.

**5.3.3** Constatando o atendimento dos requisitos de habilitação, o licitante será declarado vencedor do certame.

**5.3.4** Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou se o seu autor não atender aos requisitos de habilitação, o pregoeiro fará a abertura do envelope da documentação do autor da proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que uma oferta e seu autor atendam, integralmente, aos requisitos do edital, sendo então, o licitante declarado vencedor.

**5.3.4.1** Uma vez proclamado o vencedor da licitação, o pregoeiro poderá negociar com estes melhores condições para o fornecimento, inclusive quanto aos preços. Em caso de resultado positivo na negociação, os novos valores ajustados serão consignados na ata da sessão e passarão a compor a proposta, observando o disposto no subitem 7.2 deste Edital.

**5.3.5** Se o resultado proclamado não for aceito e algum licitante manifestar imediatamente, em sessão a intenção de recorrer, o pregoeiro suspenderá a sessão e será concedido ao licitante o prazo de (03) três dias para apresentar as razões de recurso, assegurando-se aos demais licitantes prazo igual, após o término do prazo do recorrente, em continuidade e sem prévia notificação, para oferecimento das contra razões correspondentes.

**5.3.6** Decididos os recursos eventualmente formulados, pela autoridade competente, ou inexistindo estes, seguirá o processo para adjudicação do objeto e homologação de certame, sendo o vencedor convocado para assinar o contrato.

### **6. RESULTADO DO JULGAMENTO HOMOLOGAÇÃO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

## ESTADO DE SÃO PAULO

O resultado final da licitação constará da ata da sessão pública, a ser assinada pelo pregoeiro e pelos licitantes, na qual deverão ser registrados os valores das propostas escritas, os valores dos lances verbais oferecidos, com os nomes dos respectivos ofertantes, as justificativas das eventuais declarações de aceitabilidade/inaceitabilidade e classificação/desclassificação de propostas, bem como de habilitação/inabilitação proclamadas, bem assim quaisquer outras ocorrências da sessão.

**6.1** Assinadas a ata da sessão pública, o pregoeiro encaminhará o processo da licitação a autoridade competente, para adjudicação do objeto ao vencedor, e homologação.

**6.2** O despacho de adjudicação e homologação será publicado em Jornal que circule no Município e afixado no Quadro de Avisos da Prefeitura de Cajuru, para conhecimento geral.

### 7. CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO – GARANTIAS E PENALIDADES

A licitante vencedora terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação específica, para assinar o Contrato respectivo, que obedecerá as condições indicadas na minuta do Anexo III, na qual estão definidas as condições de execução dos serviços, do pagamento dos preços, as obrigações da contratada e as penalidades a que estará sujeita para eventual inobservância das condições ajustadas.

**7.1** A contratada executará a prestação de serviços com observância rigorosa das condições deste Edital e de sua proposta.

**7.2** No interesse da Administração, o valor do contrato decorrente desta licitação poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), com o aumento ou supressão dos quantitativos correspondentes, sem que disso resulte para a contratada direito a qualquer reclamação.

**7.3** A recusa da adjudicatária em assinar o contrato no prazo fixado na convocação específica caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes desta licitação, sujeitando-a as penalidades previstas neste Edital, seus anexos e na legislação vigente.

**7.4** Ocorrendo essa hipótese, o processo retornará ao pregoeiro, que convocará os licitantes e, em sessão pública, procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

**7.5** O licitante vencedor que se recusar a assinar o contrato estará sujeito as seguintes penalidades:

- a) suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura de Cajuru pelo prazo de dois anos; e,
- b) multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação.

**7.6** As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

**7.7** São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e demais normas pertinentes.

**7.8** A proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo idôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Cajuru pelo prazo de 2 (dois) anos.

### 8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**8.1** As despesas decorrentes desta licitação correrão a conta de dotações constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário, sob as seguintes rubricas:

04.01.00 12.361.2001 2020 3.3.90.39.00

04.01.00 12.362.2001 2022 3.3.90.39.00

04.01.00 12.365.2001 2021 3.3.90.39.00

### 9. DISPOSIÇÕES FINAIS

**9.1** A Prefeitura de Cajuru, responsável pelo pregão reserva-se o direito de:

- a) revogá-lo, no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse público decorrente de Fato superveniente, ou anular o procedimento, quando constatada ilegalidade no seu processamento;
- b) alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de propostas, na forma da legislação, salvo quando a alteração não afetar a formulação das ofertas;
- c) adiar o recebimento das propostas, divulgando, mediante aviso público, a nova data.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

## ESTADO DE SÃO PAULO

**9.2** Até dois dias úteis antes da data fixada para a entrega das propostas, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos sobre o pregão, requer providências ou formular impugnação escrita contra cláusulas ou condições deste edital.

**9.3** As respostas do pregoeiro as dúvidas e questionamentos suscitados serão dados por escrito e encaminhadas a todos os adquirentes do Edital, bem assim afixadas no Quadro de Avisos da Prefeitura de Cajuru, para ciência de quaisquer outros interessados.

**9.4** Quando o questionamento implicar alteração de condições básica da licitação, o Edital será revisto e o prazo de apresentação das propostas será reaberto.

**9.5** O pregoeiro ou a autoridade superior poderão, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que considerarem necessárias, para esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

Cajuru, 25 de Fevereiro de 2014.

---

LUIS ESTEVÃO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

## ESTADO DE SÃO PAULO

### **ANEXO I – MODELO DE CREDENCIAMENTO**

#### **PROCURAÇÃO**

A (nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto ao Governo da Prefeitura Municipal (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de pregão nº 14/2014 (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

Local, data e assinatura.

RECONHECER FIRMA(S).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

## ESTADO DE SÃO PAULO

### ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CAJURU E DE OUTRO LADO A EMPRESA\_\_\_\_\_.

O **MUNICÍPIO DE CAJURU**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 45.227.337/0001-74, com sede no Largo São Bento, nº 985, nesta cidade e Comarca de Cajuru/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. LUIS ESTEVÃO PEREIRA**, brasileiro, casado, médico, portador do documento de identidade com RG n.º M – 2.360.528, e inscrito no CPF n.º 461.522.376-53 doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa\_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, na cidade e Comarca de \_\_\_\_\_, representada pelo \_\_\_\_\_, portador do RG n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, na cidade e Comarca de \_\_\_\_\_, firmam o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, com fundamento no Pregão nº \_\_\_\_\_, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

#### I. DO OBJETO

**1.1.** Pelo presente instrumento, a **CONTRATADA** se obriga a prestar serviços para a **CONTRATANTE** o fretamento de veículos (ONIBUS E MICRO ONIBUS) visando o transporte de alunos da zona rural até a sede do município de Cajuru, ida e volta, pelo período de 170 (cento e setenta) dias letivos, de acordo com as seguintes especificações:

Item	Veículo	Serv.km	Descrição dos serviços
01	Micro-Onibus	Manhã	Estimativa de 120 quilômetros diários no percurso: Linha 01 – Matinha
02	Onibus	Manha	Estimativa de 142 quilômetros diários no percurso: Linha 02 – Guanabara
03	Onibus	Tarde	Estimativa de 148 quilômetros diários no percurso: Linha 03 – São Luiz
04	Onibus	Manhã	Estimativa de 120 quilômetros diários no percurso: Linha 04 – São João do alto
05	Micro-Onibus	Tarde	Estimativa de 140 quilômetros diários no percurso: Linha 05 – Dois corrego
06	Onibus	Manhã	Estimativa de 156 quilômetros diários no percurso: Linha 06 – Prudencio
07	Onibus	Tarde	Estimativa de 140 quilômetros diários no percurso: Linha 07 – Morro Agudo
08	Micrô Onibus	Tarde	Estimativa de 118 quilômetros diários no percurso: Linha 08 – Vale do Sol

**1.2.** Os veículos deverão percorrer linha definida pela Secretaria Municipal da Educação a fim de realizar transporte de alunos matriculados em escolas públicas do Município.

**1.3.** As linhas estarão sujeitas à alteração de percurso conforme variação de localização de alunos que dependem do transporte, mediante aferição realizada pela Secretaria Municipal da Educação.

**1.4.** A alteração do percurso da linha deverá ser autorizada ou determinada pela Secretaria Municipal da Educação.

**1.5.** A execução de percurso não autorizado pela Secretaria da Educação com aumento da quilometragem percorrida não gerará direito de recebimento pela empresa responsável.

Largo São Bento, 985 Centro Cep 14.240-000 Tel(16)3667-9903ou Fax(16)3667-1106.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

## ESTADO DE SÃO PAULO

**1.6.** A Secretaria Municipal da Educação deverá ser imediatamente comunicada a respeito de qualquer alteração de percurso que implique em redução de quilometragem.

**1.7.** Os veículos deverão iniciar a execução do percurso em horário que possibilite a chegada de todos os alunos em suas respectivas escolas das 06:30 horas as 06:50, no período de manhã, e até às 12:20 horas, no período da tarde, sendo que o retorno após o encerramento das aulas será às 12:30 horas e as 18:00 horas, respectivamente.

**1.8.** Os alunos deverão ser entregues e retirados nas seguintes escolas:

**1.8.1.** EMEF André Ruggeri, localizada na rua Cap. João Batista Ferreira, 117 - Cruzeiro;

**1.8.2.** EMEB da Lolia Fonseca Palma Reis, localizada na Rua Brodowski, 343 – Jardim Maria Tereza;

**1.8.3.** E.M. Dr. Mozart Alves da Silva, localizada na rua Dr Fernando Costa, S/N - Centro;

**1.8.4.** E.E. Dr. Messias da Fonseca, localizada na rua Dr. Hoffez Zacharias Beihy, 173-

**1.8.5.** E.E.. Geraldo Torrano, localizada na rua Uruguai, 800 - Cohab;

**1.8.6.** E.E.. Galdino de Castro, localizada na Praça Joaquim Cândido Garcia, 296— Centro.

**1.9** Os veículos e motoristas que ficarão afetos à execução do serviço deverão possuir as seguintes características:

**1.9.1** Atender todas as exigências previstas no Código Nacional de Trânsito;

**1.9.2** Apresentar todos os equipamentos e dispositivos de segurança exigidos na legislação para transporte escolar;

**1.9.3** Apresentar certificado de vistoria do veículo constando que encontra-se apto para transporte de escolares, nos termos da Portaria Denatran n.º 1.153, de 26 de agosto de 2002 e do Código Nacional de Trânsito;

**1.9.4** Estar em perfeito estado de funcionamento e conservação;

**1.9.5-** Os ônibus utilizados na prestação de serviços deverão possuir ano de fabricação não inferior ao ano de 1997 e os Micro Onibus deverão possuir ano de fabricação não inferior ao ano de 2002;

**1.9.6-** Os Onibus deverão possuir no mínimo capacidade de 44 (quarenta e quatro) lugares e os Micro Onibus no mínimo 25 (vinte e cinco) lugares.

**1.9.7** O veículo deverá apresentar todas as condições mínimas de transporte estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro.

**1.9.8** Todos os veículos a serem utilizados na prestação dos serviços deverão ser inspecionados por empresa credenciada pelo **INMETRO** e o certificado de inspeção veicular deverá ser apresentado no ato da assinatura do contrato; e deverão ser obedecidas as normas legais constantes no art. 1º e seguintes do Código Nacional de Trânsito (Lei nº 9.503 de 23/09/1997). Os veículos serão obrigatoriamente inspecionados semestralmente, e caso haja prorrogação de contrato, deverão também ser renovados os documentos: atestado de saúde físico e mental, certidão criminal da Justiça Comum e Juizado Especial.

A coordenação e fiscalização do transporte, objeto da presente licitação, e da conduta dos condutores dos veículos no período de execução do serviço, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos. A contratada deverá proceder ao transporte somente de alunos e professores que estiverem devidamente identificados, vedada a utilização do transporte escolar por qualquer outro tipo de usuário; vedado também o transporte de alunos e professores durante o horário escolar.

**1.9.9** A contratada deverá observar, rigidamente, os horários de início e término das aulas, sob pena de rescisão contratual. Em caso de urgência ou emergência a diretora da escola poderá solicitar que a empresa contratada realize transporte de aluno ou professor, o fato deverá ser justificado por documentos, devidamente comprovado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura. A contratada será, obrigatoriamente, a prestadora do serviço, objeto da presente licitação, não podendo ceder, transferir, vender o direito à linha ou subcontratar sob qualquer forma, sob pena de rescisão do contrato.

As empresas contratadas deverão apresentar Seguro Obrigatório do Veículo e Seguro de Acidentes Pessoais a Passageiros. Caso o motorista não faça a linha devido a intempéries temporais o mesmo não receberá nenhum valor monetário, vez que o serviço não foi prestado, porém não sofrerá nenhuma penalidade.

Caso ocorra ingestão de bebidas alcoólicas pelos motoristas, comprovada pelo bafômetro, durante a prestação dos serviços, o contrato poderá ser rescindido.

As empresas vencedoras autorizam, previamente, o uso do bafômetro em seus empregados, pelo Município, para verificação de ingestão de bebidas alcoólicas durante a realização do transporte escolar.

O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos; mediante apresentação dos documentos:

a- comprovante de idade superior a vinte e um anos;

b - habilitação na categoria D;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

## ESTADO DE SÃO PAULO

- c - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses; (comprovante de pontuação DETRAN NET).
- d – apresentar o atestado de saúde físico e mental fornecido por médico de Segurança do Trabalho.
- e – apresentar certidão criminal da Justiça comum e Juizado Especial.
- f - Seguro Obrigatório do Veículo e Seguro de Acidentes Pessoais a Passageiros.
- g- Comprovante de pagamento dos impostos do veículo (IPVA).
- h- Comprovante de inspeção veicular.

**1.10** A licitante vencedora deverá disponibilizar conforme o caso, no mínimo 01 (um) veículo Micro Ônibus com capacidade mínima de 25 (vinte e cinco) lugares e Ônibus com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) lugares, a fim de serem utilizados como linha eventual no caso de substituição ou manutenção exclusiva da frota oficial

**1.11** Os motoristas dos veículos afetos a execução do serviço deverão ser habilitados com qualificação para transporte de escolares, nos termos da Portaria Denatran n.º 1153, de 26 de agosto de 2002 e do Código Nacional de Trânsito, e deverão estar em perfeitas condições de saúde.

**1.12** A contratação dos motoristas feitas pelo vencedor do certame serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre terceiro e o Município de Cajuru.

**1.13.** O objeto desta licitação terá como Órgão Gestor a Secretaria Municipal da Educação.

**1.13.** A apólice deverá ter validade ou ser renovada com vigência até o dia 22 de dezembro de 2013.

**1.14.** Na impossibilidade de que o veículo preste serviços, a empresa vencedora deverá imediatamente substituí-lo por veículo nas mesmas condições e características.

**1.14.1.** No caso da não prestação de serviços por 01 (um) único dia útil, a empresa responsável não receberá pela prestação de serviços do dia faltoso, além de multa de 5% do valor mensal da prestação de serviços, sendo autorizado a retenção dos valores pela Administração Municipal, sem prejuízo das demais penalidades nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**1.14.2.** A não prestação de serviços por 03 (três) dias durante o mês ou 10 (dez) dias durante a vigência do contrato, ensejará a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

**1.15.** O contratado sujeitar-se-á a fiscalização dos serviços, reservando-se a Prefeitura de Cajuru o direito de não proceder ao pagamento, caso não encontre o mesmo em condições satisfatórias.

## 2. DOS PRAZOS

**2.1.** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE**, desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência pública, nunca ultrapassado o prazo de 60 (sessenta) meses).

**2.2.** Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

## 3. DO PREÇO

**3.1.** Pela execução do objeto ora contratado e descrito na cláusula primeira, fica estipulado neste contrato, o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo o seguinte:

Item	Veículo	Período	Descrição dos serviços	V. Unit	V. Total
01	Micro-Onibus	Manhã	Estimativa de 120 quilômetros diários no percurso: Linha 01 – Matinha		
02	Onibus	Manhã	Estimativa de 142 quilômetros diários no percurso: Linha 02 – Guanabara		
03	Onibus	Tarde	Estimativa de 148 quilômetros diários no percurso: Linha 03 – São Luiz		
04	Onibus	Manhã	Estimativa de 120 quilômetros diários no percurso: Linha 04 – São João do alto		
05	Micro-Onibus	Tarde	Estimativa de 140 quilômetros diários no percurso: Linha 05 – Dois corrego		
06	Onibus	Manhã	Estimativa de 156 quilômetros diários no percurso: Linha 06 - Prudencio		





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

## ESTADO DE SÃO PAULO

07	Onibus	Tarde	Estimativa de 140 quilômetros diários no percurso: Linha 07 - Morro Agudo		
08	Micro Onibus	Tarde	Estimativa de 118 quilômetros diários no percurso: Linha 08 – Vale do Sol		

**3.2.** A CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA o valor especificado no item 3.1 multiplicado pelo número de quilômetros rodados durante a execução dos serviços no mês.

**3.3.** As cláusulas econômico-financeiras e monetárias do contrato não poderão ser alteradas, sem prévia concordância da Contratante.

**3.4.** O preço acima inclui todas as despesas diretas, indiretas e encargos tributários e trabalhistas incidentes sobre a prestação dos serviços, estando a CONTRATANTE isenta de quaisquer outros pagamentos.

**3.5.** As cláusulas econômico-financeiras do contrato poderão ser revistas, para que se mantenha o equilíbrio contratual.

**3.6.** Os preços não serão reajustados em prazo inferior a 12(doze) meses.

**3.7.** Em caso de eventual prorrogação, após 12 (doze) meses de vigência do presente contrato, os valores poderão ser reajustados mediante aplicação do IGP-M, apurado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro Índice oficial que vier substituí-lo.

#### 4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**4.1.** O pagamento do preço pactuado será efetuado em parcelas mensais sucessivas, no prazo de 15 (quinze) dias da emissão da nota fiscal, devendo a CONTRATADA emitir as respectivas faturas que, devidamente comprovadas e atestadas pelo responsável da CONTRATANTE.

**4.2.** Em caso de devolução da nota fiscal/fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**4.3.** Em nenhuma hipótese poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados para modificações ou alterações dos preços propostos.

**4.4.** O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos relativos ao presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, desde o início até seu término, bem como os encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

#### 5. DA FISCALIZAÇÃO:

**5.1.** Fica expressamente consignado, que a fiscalização da execução do objeto do presente contrato, estará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, com o poder de receber ou rejeitar os serviços prestados.

**5.2.** A fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais, bem como, sobre danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja, por ato ou omissão da empresa, de seus funcionários ou preposto.

#### 6. DAS SANÇÕES

**6.1.** A CONTRATADA, pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita pela CONTRATANTE, e sem prejuízo, das demais sanções aplicáveis, ficará sujeita as seguintes penalidades:

**6.2.** Em caso de inadimplência parcial ou total, ficará sujeita a multa de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação pertinente.

**6.3.** O licitante vencedor que se recusara assinar o contrato estará sujeito as seguintes penalidades:

**6.3.1.** Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura de Cajuru pelo prazo de dois anos; e

**6.3.2.** Multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação.

**6.4.** São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e demais normas pertinentes, bem como as seguintes:

**6.4.1.** Multa: 2,00% (dois por cento) por dia não realizado de transporte, sobre o valor da obrigação.

**6.4.2.** Multa: 20% (vinte por cento), por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam nos subitens acima, a qual indicará sobre o valor.

**6.4.3.** Pelo atraso injustificado no cumprimento dos prazos para a execução dos serviços de transporte, multa de 2% (dois por cento), por dia não realizado de transporte, sobre o valor global da obrigação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

## ESTADO DE SÃO PAULO

**6.4.4.** Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor global do contrato.

**6.4.5.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui e das outras quando cabíveis.

**6.5.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Prefeitura de Cajuru. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

**6.6.** A proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo idôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura de Cajuru pelo prazo de 2 (dois) anos.

### 7. DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

**7.1.** Incumbe a CONTRATANTE, sem que ela se limite sua responsabilidade, dentre outras, o seguinte:

**7.1.1.** Efetuar os pagamentos devidos na forma estabelecida neste instrumento;

**7.1.2.** Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

**7.1.3.** Fiscalizar permanentemente execução dos serviços contratados;

**7.1.4.** Extinguir o contrato, nos casos previstos;

**7.1.5.** Zelar pela boa qualidade dos serviços prestados;

**7.1.6.** No exercício da fiscalização, a Contratante terá acesso aos dados relativos a administração, contabilidade, recursos operacionais, técnicos e financeiros do Contratado;

**7.1.7.** A fiscalização será efetuada por intermédio de pessoal credenciado pela Contratante;

**7.1.8.** Expedir o competente atestado de aptidão para prestação dos serviços, parcial ou total.

**7.2.** São obrigações da CONTRATADA, sem que a elas se limite, a saber:

**7.2.1.** Apresentar certificado de vistoria do veículo;

**7.2.2.** Apresentar relação dos motoristas que ficarão disponíveis para atender os serviços;

**7.2.3.** Apresentar comprovação de qualificação dos motoristas nos termos, do Código Nacional de Trânsito;

**7.2.4.** Apresentar apólice de seguro contratado com seus respectivos valores de cobertura. Caso a apólice não seja quitada no ato, o contratado deverá apresentar mensalmente os recibos de pagamento;

**7.2.5.** Comparecer, sempre que solicitada, a sede da CONTRATANTE, em horário estabelecido, a fim de receber e fornecer informações, instruções e acertar providências, incidindo o CONTRATADO, no caso de não atendimento desta exigência, nas multas estipuladas neste contrato;

**7.2.6.** Responsabilizar-se exclusivamente por eventuais danos que vier causar a CONTRATANTE ou a terceiros, seja por ato próprio. Seja por ato de seus empregados e/ou prepostos, decorrentes da execução do objeto deste contrato;

**7.2.7.** Prestar serviço adequado na forma prevista no edital e de acordo com as técnicas aplicáveis à espécie e no presente instrumento;

**7.2.8.** Manter em dia o inventário e o registro dos serviços prestados;

**7.2.9.** Prestar contas da gestão dos serviços prestados a CONTRATANTE, que solicitada;

**7.2.10.** Cumprir e fazer as normas da prestação dos serviços;

**7.2.11.** Permitir aos encarregados da fiscalização municipal o livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e as instalações, bem como aos seus registros contábeis;

**7.2.12.** Zelar pela manutenção dos bens utilizados na prestação dos serviços;

**7.2.13.** Disponibilizar veículo(s) reserva(s) em número suficiente para atender qualquer ocorrência de quebra ou pane no(s) veículo(s) que diariamente presta (m) o(s) serviços;

**7.2.14.** As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela (o) CONTRATADA (O), serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo quaisquer relações entre os terceiros e a CONTRATANTE;

**7.2.15.** A inexecução parcial ou total do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei;

**7.2.16.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

### 8. DA RESCISÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

## ESTADO DE SÃO PAULO

**8.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, independentemente de notificação prévia, devendo o ato ser formalmente motivado nos autos do processo, estando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**8.2.** Considera-se, ainda, como motivo para rescisão do contrato as demais hipóteses previstas no art. 78 e seus incisos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, ficando esse direito expressamente reconhecido pela CONTRATADA.

### 9. DO SUPORTE FINANCEIRO

**9.1.** As despesas do presente contrato correrão por conta de dotações próprias e consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário sob as rubricas:

#### 10. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

04.01.00 12.361.2001 2020 3.3.90.39.00

04.01.00 12.362.2001 2022 3.3.90.39.00

04.01.00 12.365.2001 2021 3.3.90.39.00

**10.1.** O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

### 11. DO FORO:

As partes CONTRATANTES elegem o foro da Comarca de Cajuru, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer pendência originada na execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e abaixo assinam, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

Cajuru, de \_\_\_\_\_ de 2014.

---

LUIS ESTEVÃO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO II - DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS  
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

À  
Prefeitura Municipal de Cajuru - SP  
Pregoeiro e Equipe de Apoio

PREGÃO PRESENCIAL nº 14/2014

Prezados Senhores:

Declaramos, sob as penas da Lei, conhecer e aceitar as condições constantes deste Pregão e seus anexos, e que atendemos plenamente aos requisitos necessários para habilitação.

....., de de 2014.

(assinatura)  
(nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo (s) seu(s) representante (s) legal (is) ou procurador devidamente habilitado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO – IV**

**(Somente para ME e EPP)**

**(MODELO )**

**DECLARAÇÃO**

Ref. Pregão 14/2014

.....(razão social do  
licitante) com endereço na  
.....inscrita no CNPJ/MF sob o  
número ..... vem, pelo seu  
representante legal infra-assinado, sob pena de submeter-se à aplicação  
das sanções definidas nos arts. 7º e 9º, da Lei nº 10.520/03, declarar  
que não incide em qualquer das vedações estabelecidas no art. 3º, § 4º,  
da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU**  
ESTADO DE SÃO PAULO

(licitante)

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO  
EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO  
NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA  
MENOR DE DEZESSEIS ANOS.**

Empregador Pessoa Jurídica

**PREGÃO Nº 14/2014**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº  
\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)  
\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade  
nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA,**  
para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº8.666, de 21 de junho de  
1993, acrescido pela Lei nº9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega  
menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não  
emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU**  
ESTADO DE SÃO PAULO

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

**ANEXO VI – MODELO DE PROPOSTA**

REF: PROCESSO N °  
PREGÃO PRESENCIAL: 14/2014

**OBJETO:** Fretamento de veículos (ONIBUS E MICRO ONIBUS) visando o transporte de alunos da zona rural até a sede do município de Cajuru, ida e volta pelo período de 170 (cento e setenta) dias letivos, de acordo com as seguintes especificações:

<b>Item</b>	<b>Veículo</b>	<b>Período</b>	<b>Descrição dos serviços</b>	<b>V. Unit</b>	<b>V. Total</b>
01	Micro-Onibus	Manhã	Estimativa de 120 quilômetros diários no percurso: Linha 01 – Matinha		
02	Ônibus	Manha	Estimativa de 142 quilômetros diários no percurso: Linha 02 – Guanabara		
03	Ônibus	Tarde	Estimativa de 148 quilômetros diários no percurso: Linha 03 – São Luiz		
04	Ônibus	Manhã	Estimativa de 120 quilômetros diários no percurso: Linha 04 – São João do alto		
05	Micro-Onibus	Tarde	Estimativa de 140 quilômetros diários no percurso: Linha 05 – Dois correço		
06	Ônibus	Manhã	Estimativa de 156 quilômetros diários no percurso: Linha 06 - Prudencio		
07	Ônibus	Tarde	Estimativa de 140 quilômetros diários no percurso: Linha 07 - Morro Agudo		
08	Micro Ônibus	Tarde	Estimativa de 118 quilômetros diários no percurso: Linha 08 – Vale do Sol		

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$.....(.....)**

Local e data.

\_\_\_\_\_  
**Empresa (Carimbo – CNPJ)**  
**Responsável (nome por extenso) CPF/RG**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU**  
ESTADO DE SÃO PAULO